



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
CNPJ. Nº 01.740.430/0001-02

Contrato nº 99/2016

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado **O MUNICÍPIO DE CABECEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 01.740.430/0001-02, com sede administrativa na Av. Vicente de Paula Sousa, s/nº, Centro, Cabeceiras/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **NADIR JOSÉ DE PAIVA**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n.º 460.229 SSP/GO e do CPF de n.º 189.827.271-91, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ROMEUBENTO D'ABADIA JUNIOR - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.430.109/0001-97, estabelecida na Rua das Gardêneas, s/nº, Quadra 08, Lote 07, Setor Redenção, CEP 73.870-000, Cabeceiras/GO, representada por seu titular Srº Romeu Bento D'Abadia Junior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 915.976.921-15 e RG 1771327 SSP/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justos e acordados conforme processo nº 0963/2016, Edital de Carta Convite nº 008/2016 e mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste instrumento é a contratação de empresa visando à locação de veículo de passeio com capacidade mínima para 05 (cinco) pessoas incluindo o condutor, devidamente licenciado e em bom estado de funcionamento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, sendo através do veículo Fiat Uno Mille Economy, Renavam 00126694990, ano de fabricação 2009/2009, cor prata, placa JGZ-7612, em conformidade com a Carta Convite nº 008/2016 do Processo nº 0963/2016, que se vincula em todos seus termos ao presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pela locação do veículo a LOCATÁRIA pagará à LOCADORA o valor total de R\$ 23.200,00 (Vinte três mil e duzentos reais) em 08 (oito) parcelas mensais e iguais de R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais), com o pagamento até o dia 10 (dez) do mês subseqüente.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente locação será pelo prazo de 08 (oito) meses, iniciando na data de sua assinatura e com termino em 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA: Das obrigações das Partes:

I – Das obrigações do Locador:

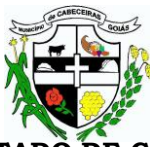
a) A disponibilização do motorista para o veículo, objeto do presente contrato, é da responsabilidade da LOCADORA;

b) O veículo ficará à disposição do Município, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

c) Todos os encargos sociais decorrentes do presente contrato serão de responsabilidade da LOCADORA.

d) A LOCADORA, após o cumprimento dos horários necessários ao cumprimento do objeto deste contrato fica descomprometido com a Municipalidade, estando livre a prestar serviços a terceiros ou no que melhor lhe convier.

e) Fica a LOCADORA obrigada no eventual caso de quebra ou defeito dos veículos, providenciar outro a fim de evitar prejuízos a continuidade dos serviços



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
CNPJ. Nº 01.740.430/0001-02

públicos, sendo de exclusiva responsabilidade da LOCADORA as custas provenientes de consertos ou reparos;

f) O condutor do veículo locado não terá vínculo empregatício com a LOCATÁRIA, sendo de responsabilidade da LOCADORA todas as obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários e outros correlatos, decorrentes da locação do veículo;

g) Fica facultado ao locador, em casos de urgência, designar condutor, devidamente habilitado, para a condução do veículo locado;

h) Serão de inteira responsabilidade da LOCADORA, os prejuízos causados a terceiros, com relação a acidentes de trânsito, quando do uso do veículo pela LOCATÁRIA, bem como aqueles causados a passageiros não autorizados;

i) O veículo locado será conduzido por motorista indicado e disponibilizado pela LOCADORA, devidamente habilitado junto ao Departamento Nacional de Trânsito;

II – Obrigações da Locatária:

a) A locatária não se responsabiliza por quaisquer defeitos e/ou acidentes e avarias ocorridos com o veículo objeto da locação;

b) Efetuar o devido pagamento pela locação nos valores e prazos estabelecidos no contrato;

c) Acompanhar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: A despesa oriunda deste contrato será contabilizados através da dotação orçamentária: 40.10.12.361.0007.2.2024.3.390.39.14.

CLÁUSULA SEXTA: À parte que infringir qualquer das cláusulas aqui ajustadas, dará razão ao rompimento deste instrumento, arcando com a penalidade estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Contratante poderá, a qualquer tempo, por interesse público devidamente justificado, na forma do artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, rescindir o presente contrato, remunerando a Contratada até o limite dos serviços executados. Da mesma forma poderá a Contratada rescindir o presente contrato, amigavelmente, comunicando o Contratante com 30 dias de antecedência, desde que haja sua concordância (art. 79).

CLÁUSULA OITAVA: A vistoria bem como a fiscalização dos serviços prestados serão realizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que emitirá um relatório, levando ao conhecimento do Sr. Prefeito qualquer anormalidade sujeita à advertências ou rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA: Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Formosa, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
CNPJ. Nº 01.740.430/0001-02

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Cabeceiras-GO, 20 de Maio de 2016.

NADIR JOSÉ DE PAIVA
Prefeito Municipal
Contratante

ROMEU BENTO D'ABADIA JUNIOR - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

01) _____
NOME:
CPF.:

02) _____
NOME:
CPF.: